



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 016/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Marcos Diego Neves Pereira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelências, o objetivo do presente projeto é fomentar, definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades suprindo as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural.

Destarte, para se ter ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, se faz necessário ao poder público fornecer a sua infraestrutura (equipamentos e serviços) para o fortalecimento da agricultura familiar no município, sempre prestando assistência técnica e de extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para famílias de baixa renda, povos e comunidades tradicionais, ou mais precisamente, os pequenos e médios produtores rurais, garantida a participação da sociedade civil organizada.

É sabido e com sabido, que a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
e econômica da propriedade rural, sempre voltada para o desenvolvimento rural sustentável, ou mais precisamente, incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais sempre respeitando o meio ambiente.

Desse modo, o desenvolvimento Rural Sustentável, além de disponibilizar toda a infraestrutura, irá incentivar os agricultores familiares do município na produção de alimentos, tanto, para consumo próprio, como para ter outra fonte de renda.

Um "desenvolvimento rural sustentável" é uma possibilidade real à medida que se estabeleçam planos de ações a nível local, buscando a ampliação de oportunidades para os agricultores familiares e a diversificação na produção de alimentos, tanto, para consumo próprio, como para ter outra fonte de renda.

O conceito de desenvolvimento rural não é entendido como modernização agrícola, nem como industrialização ou urbanização do campo. O desenvolvimento está associado à ideia de criação de capacidades — humanas, políticas, culturais, técnicas etc., originadas principalmente nas políticas públicas, mas também em mercados.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender a nossa sociedade guamaense.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 12 de junho de 2023.


Marcos Diego Neves Pereira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

ANEXO ÚNICO (MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI nº ____/2023

De, 12 de junho de 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais, federais e demais entidades organizadas afins: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Guamá, o desenvolvimento Agropecuário do Município de São Miguel do Guamá-PA, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, avicultura, agroindústria e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como, a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

Parágrafo único. A concessão de incentivos que alude este Artigo dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, os quais serão submetidos ao Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ficando o



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
Poder Executivo desde já autorizado a conceder mediante requerimento com justificativa protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Veda-se a concessão de outros incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

Capítulo II
DAS MODALIDADES E INCENTIVOS

Art. 3º. Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e poderão ser da seguinte ordem:

- a) adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com alarguecimento, cascalhamento, perenização, drenagem e obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática;
- b) doação de materiais como pedra britada, pedregulho, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis e indispensáveis;
- c) disponibilizar e subsidiar horas de máquinas, veículos e equipamentos necessários para a realização de cultivo e preparo da terra, aragem, gradação, plantio e colheitas, escavações e terraplanagem para a construção de aviários, estábulos e/ou salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas e na abertura e limpeza em reservatórios de água (tanques, barragens, etc.), caixas de captação de águas pluviais, curvas de nível, obedecendo a regulamentação própria que estabelece o número máximo de horas gratuitas e a cobrança dos valores das horas de máquina excedentes.
- d) subsidiar horas de máquinas necessárias a serem contratadas de particulares pela Prefeitura Municipal, destinadas a prestarem serviços aos agricultores para melhorias nas propriedades, mediante processo licitatório ou adesão à licitação junto aos órgãos conveniados;
- e) doar doses de sêmen e material para a realização de inseminação artificial para a bovinocultura leiteira a fim de facilitar e incentivar a melhoria genética do rebanho leiteiro do município;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

f) efetuar a destinação adequada de animais mortos evitando-se assim a contaminação do meio ambiente.

g) subsidiar a aquisição de mudas de plantas, eucaliptos, árvores nativas e frutíferas para florestamento/reflorestamento e pomares.

Parágrafo único. Os incentivos definidos nesta Lei e elencados neste artigo obedecerão aos limites e quantidades que serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Outros Benefícios não previstos nesta Lei poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência do CMDRS.

Art. 5º. Os incentivos previstos nesta Lei visam os seguintes objetivos de acordo com as atividades desenvolvidas nas propriedades rurais do Município:

- INFRAESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS

a) proporcionar infraestrutura adequada nas propriedades Rurais, com melhorias nos acessos;

b) viabilizar proteção de fontes de água e mananciais;

c) viabilizar a realização de serviços de curvas de nível e caixas de captação de águas pluviais, tanques, barragens de pequeno porte, etc.

- PECUÁRIA DE LEITE

a) proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação de animais a proprietários de pequenas propriedades;

b) doar doses de Sêmen visando o melhoramento genético através da inseminação artificial;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

-
- c) conceder auxílios para o destino adequado de animais mortos, evitando-se assim a contaminação do meio ambiente;
 - d) disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;
 - e) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
 - f) firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades leiteiras.

- SUINOCULTURA

- a) disponibilizar toda infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;
- b) fomentar a instalação de Unidade de Produção de Leitões no município;
- c) viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda de suínos;
- d) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- e) buscar parcerias para a suinocultura integrada.

- AVICULTURA

- a) proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc.;
- b) fomentar a instalação de aviários no município;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

-
- c) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
 - d) fomentar a organização de uma avicultura integrada;
 - e) promover ações direcionadas à defesa sanitária animal visando o fortalecimento do sistema de atenção veterinária, adotando-se e fazendo cumprir, no que couber, a legislação exarada pelos órgãos superiores;

- AGRICULTURA EMPRESARIAL

- a) proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte;
- b) serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

— FRUTICULTURA E HORTICULTURA

- a) incentivar a implantação de projetos para a produção de frutas e verduras, tanto na zona rural como na sede do município;
- b) subsidiar a aquisição de mudas frutíferas;
- c) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- d) firmar convênios e parcerias com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município.

- FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO E EXTRATIVISMO

- a) Doação e subsídios de mudas, em quantidades limitadas, para pequenos produtores do Município;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
b) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

c) firmar convênios e parcerias com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município

- MEIO AMBIENTE

a) assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão e incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP), Reserva Legal (RL) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS);

b) efetuar o Recolhimento de lixo reciclável no interior do município, e promover campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

c) Orientação sobre o destino adequado das embalagens de agrotóxicos.

INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO

a) assessorar as associações e/ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária e outros processados e industrializados;

b) organizar a comercialização de produtos através de associações e/ou, cooperativas de produtores;

c) apoiar as entidades já existentes (associações — cooperativas) através de convênios e/ou parcerias.

— AQUICULTURA

a) incentivar a implantação de projetos para o desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como, utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos;

b) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

— APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL

- a) incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;
- b) disponibilizar transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;
- c) estabelecer parcerias com entidades (SENAR, SEBRAE, etc.) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

— APICULTURA

- a) incentivar a implantação de projetos para o desenvolvimento da cadeia produtiva do Mel e seus derivados, bem como, utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da apicultura na fase de implantação, construção da casa de mel, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos;
- b) disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

DA VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 6º. A Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de São Miguel do Guamá terá como:

— Objetivo Geral:

- a) fomentar a produção diversificada da agricultura familiar e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades rurais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
— Objetivos Específicos:

Melhorar e incentivar:

- a) a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- b) orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) o preparo correto de lavouras e hortaliças;
- g) a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) a preservação do meio ambiente;
- i) o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) o uso de novas tecnologias de produção;
- k) o aumento da produção por área utilizada;
- l) o incremento da renda dos Produtores Rurais.
- m) criação de campo de sementes crioulas, promovendo a geração de emprego e renda no campo.
- n) realização de Cavalgada no município, valorizando a cultura local.

Capítulo III
DA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
Art. 7º. O Município fica autorizado a utilizar o seu maquinário para realizar os trabalhos nas propriedades rurais do município, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º. A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 9º. O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, de até 03 (três) horas trabalhadas, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Art. 10. O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento que excederem a quantidade mencionada no artigo anterior, de acordo com valores de mercado, formas e prazos de pagamentos definidos através da regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

Capítulo IV
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 11. O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 12. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes crioulas e outras, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 13. O Município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos municipais e regionais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Capítulo V
DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 14. O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fará a elaboração de programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 15. O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir residência no Município de São Miguel do Guamá, bem como, estar quite com o fisco municipal.

Parágrafo único. Fica definida a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 17. O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Capítulo VII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18. Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, ou seja, para proprietários, posseiro e comodatários de até 04 (quatro) módulos fiscais, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste Artigo os proprietários de áreas destinadas à avicultura.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Capítulo VIII
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 19. Para a concessão dos incentivos previstos nesta lei o Produtor deverá fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 20. Os produtores, as associações ou cooperativas interessadas na obtenção dos incentivos constantes desta Lei quando se tratar de construções ou ampliações deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

- a) descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;
- c) projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
- d) documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 21. Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a) utilização de mão de obra local;
- b) utilização de matéria prima local;
- c) efeito progressivo da atividade;
- d) viabilidade socioeconômico.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Art. 22. Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como, fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

Art. 23. A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art. 24. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem-estar social.

Art. 26. O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos (associações), a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.

Art. 28. A regulamentação desta Lei será efetuada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
Art. 29. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 12 de junho de 2023.


Marcos Diego Neves Pereira
Vereador